## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0011091-87.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Requerente: Mn Diesel Peças e Serviços Ltda
Requerido: Carlos Vitorino Moreira de Souza

Data da audiência: 17/10/2013 às 14:00h

Aos 17 de outubro de 2013, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente ao final nomeada, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a preposta da autora, Francele Antonia Zago Mesquita e seu advogado, Dr. Paulo José do Pinho; ausente o réu ou quem o representasse. O patrono da autora solicitou a juntada de carta de preposição, o que foi deferido pelo Juiz. A exequente informa, neste ato, ter celebrado acordo com o executado, no valor de R\$ 2.300,00, para pagamento do principal e acréscimos, o qual já efetuou o pagamento à vista de R\$ 2.200,00, restando ainda R\$ 100,00. A exequente pede a suspensão do processo por 30 dias, para receber do executado o saldo devedor, como pede desde já o desentranhamento dos cheques exequendos. Findo aquele prazo, a exequente pedirá a extinção do processo, com fundamento no inciso II, do art. 269, do CPC. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo celebrado pelas partes. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Neste ato desentranhei os cheques nºs AA000009 e AA000008, relacionados à conta corrente 11031-2, banco Itaú S.A, agência 7831, cada um no valor de R\$ 1.000,00, de cujo recebimento do desentramento a exequente deu quitação. Sem custas finais. Aguarde-se por 30 dias a informação da exequente para a extinção definitiva deste processo. P.R. e aguarde-se". Nada mais. Eu,\_\_\_\_\_ Aline Tereza Mazzo Bellini, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente (preposta Francele):

Adv. Requerente: